

Resolução SF - 73, de 25-11-2013, D.O. 26-11-2013, exercício 2014

Resolução SF - 83, de 19-11-2014, D.O. 20-11-2014, exercício 2015

Resolução SF - 81, de 26-11-2015, D.O. 28-11-2015, exercício 2016

Resolução SF - 90, de 24-11-2016, D.O. 30-11-2016, exercício 2017

Resolução SF - 106, de 29-11-2017, D.O. 30-11-2017, exercício 2018

Resolução SF - 123, de 27-11-2018, D.O. 30-11-2018, exercício 2019

Os Juros de Mora são calculados na forma da Lei 10.175/98 e aplicados conforme a Lei 13.296/08.

Acrescimos moratórios calculados nos termos do artigo 27 da Lei 13.296/08.

Nos casos em que houve pagamento parcial, após o prazo legal, o valor do imposto devido foi imputado, conforme § 1º do artigo 18 da Lei 13.296/08.

O valor do débito fiscal, a seguir discriminado, é válido para pagamento até o último dia útil do mês da data desta publicação. Após essa data, o valor será atualizado nos termos da legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador.

A não quitação dos débitos relacionados implicará a inscrição do nome do contribuinte ou responsável no CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei 12.799/2008.

NOME CPF/CNPJ RENAVAM PLACA DO VEÍCULO Nº CONTROLE EXERCÍCIO IPVA MULTA JUROS

Vicente Gonçalves Garcia Neto 231.873.398-83 00645755400 BZM7484 310001390 2015 394,56 78,91 280,20

Vicente Gonçalves Garcia Neto 231.873.398-83 00645755400 BZM7484 310001390 2014 397,96 79,59 339,92

SUBCOORDENADORIA DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA E CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Portaria do Subcoordenador, de 22-10-2019
Cessando, a partir de 1º-10-2019, os efeitos da Portaria SUBCON 01, de 27, publicada no DO de 30-08-2019, que decidiu avocar todas as competências conferidas pela legislação em vigor, à Assistência Fiscal de Legislação Tributária - UA 24.334. (SUBCON-03/2019) CVF

TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS
Delegacia Tributária de Julgamento 1 - São Paulo

Unidade de Julgamento de São Paulo Comunicado

Os contribuintes, abaixo identificados, ficam notificados da decisão do Chefe da Unidade de Julgamento de São Paulo que negou provimento ao pedido formulado através da contestação, relativamente ao lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data desta publicação, deverá ser efetuado o pagamento do débito com os acréscimos legais, sob pena de inscrição na dívida ativa nos termos do artigo 48 da Lei 13.296/08.

Da decisão cabe recurso ao Delegado Tributário de Julgamento da Delegacia Tributária de Julgamento de São Paulo, uma única vez, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta notificação, conforme disposto no artigo 8º do Decreto 54.714/09.

Os autos aguardarão o decurso do prazo na Unidade de Julgamento de São Paulo.

NOME	CPF/CNPJ	Nº CONTROLE	PLACA
Banco ABN Amro Real S/A	33066408000115	69.210.264-4	DIB-4401
Banco ABN Amro Real S/A	33066408000115	69.226.343-3	DMB-2452
Banco ABN Amro Real S/A	33066408000115	69.257.122-0	DSP-6251
Banco ABN Amro Real S/A	33066408000115	69.452.308-2	GIV-6761
Banco ABN Amro Real S/A	33066408000115	69.479.214-7	KQL-6161
Finanstria Arrend Mercantil S/A	47178918000199	69.168.535-6	CSP-0859
Finanstria Arrendamento Mercantil S/A	47178918000199	69.161.936-0	CMA-5526

Despacho do Chefe, de 23-10-2019

O contribuinte Sílvio Alves de Mendonça, CPF 006.276.458-60, fica notificado da decisão do Chefe da Unidade de Julgamento de São Paulo que, por preclusão, deixou de conhecer o pedido formulado através da contestação, relativamente ao Comunicado de Lançamento de IPVA 68.844.304-7 (placa BKI-1355), expedido nos termos do artigo 18, da Lei 13.296/08.

Da decisão não cabe recurso por ausência de previsão legal.

Delegacia Tributária de Julgamento 3 - Bauru

Comunicado

Os contribuintes, abaixo identificados, ficam notificados da decisão do Delegado Tributário de Julgamento da Delegacia Tributária de Julgamento de Bauru que negou provimento ao recurso formulado face à decisão do Chefe da Unidade de Julgamento acerca do lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

Da decisão não cabe mais recurso, conforme preceitua o artigo 10 do Decreto 54.714/09, sendo que dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data desta publicação, deverá ser efetuado o pagamento do débito com os acréscimos legais, sob pena de inscrição na dívida ativa nos termos do artigo 48 da Lei 13.296/08.

NOME CPF/CNPJ Nº CONTROLE PLACA

Localiza Total Fleet S/A 02.286.479/0001-08 30.107.567-0

HKE-1046

Localiza Total Fleet S/A 02.286.479/0001-08 30.107.543-8

GTU-7474

Localiza Total Fleet S/A 02.286.479/0001-08 30.107.547-5

OPD-7499

Advogada: Bruna Luíza Assis Rodrigues Rocha - OAB/MG 151.523

SUBSECRETARIA DE GESTÃO

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO

DEPARTAMENTO DE PERÍCIAS MÉDICAS DO ESTADO

Decisões finais sobre inspeção de saúde para fins de ingresso

NOME-RG-CARGO-Certificado de Sanidade e Capacidade Física-CSCF-DECISÃO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

CAROLINA YONAMINE - RG 439943760 - OFICIAL DEFENSORIA PÚBLICA - CSCF 5419/2019 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

MINISTERIO PUBLICO

MARIA EDUARDA MENDES FERNANDES - RG 422134454 - OFICIAL DE PROMOTORIA I - CSCF 5420/2019 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

SECRETARIA DA EDUCACAO

ANTONIO CLAUDIO PEREIRA DA SILVA - RG 22039086 - AGENTE DE ORGANIZACAO ESCOLAR - CSCF 5418/2019 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

JULIANA THAIS CASSEMIRO DOS SANTOS - RG 49564673 - AGENTE DE ORGANIZACAO ESCOLAR - CSCF 5417/2019 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

SECRETARIA DA SAUDE

LEONILDE PINTO - RG 287951704 - TECNICO DE ENFERMAGEM - CSCF 5421/2019 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

RONALDO FELIX DOS SANTOS - RG 28636738 - TECNICO DE ENFERMAGEM - CSCF 5416/2019 - Candidato INAPTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público, por ter sido constatado em perícia situação que pode agravar-se diante das atribuições próprias do cargo pretendido. Cabe ao interessado a interposição de Recurso no prazo de 05 dias a contar desta publicação, nos termos do artigo 53, § 2º da Lei 10.261/68.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

ANA BEATRIZ DE CARVALHO KUMBIS CHINELLI - RG 38230996 - TECNICO EM ADMINISTRACAO - CSCF 5413/2019 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

EDUARDO VINICIUS BAPTISTA - RG 30462647 - TECNICO EM ADMINISTRACAO - CSCF 5415/2019 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

JENNIFER MARIANA FOWLER - RG 46747499 - TECNICO EM ADMINISTRACAO - CSCF 5412/2019 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

LUIZ FELIPE GALEFFI - RG 47093321 - BIBLIOTECARIO - CSCF 5414/2019 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

Despacho do Diretor do DPME

As decisões proferidas nos pedidos de reconsideração estão amparadas pelos artigos 43 e 45 do Decreto 29.180/88.

MINISTERIO PUBLICO

JULIANA REZENDE VILAS BOAS - 45699508 - Fica suspenso por 120 dias a contar de 21-10-2019, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de OFICIAL DE PROMOTORIA I, do MINISTERIO PUBLICO, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG 18, de 29/04/15.

PODER JUDICIARIO

JOAO ALBERTO SANDRINI RUIZ - 19815757 - Fica suspenso por 120 dias a contar de 21-10-2019, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ESCREVENTE TECN JUDICIARIO, do TRIBUNAL DE JUSTICA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG 18, de 29/04/15.

Despacho do Diretor do DPME

As decisões proferidas nos pedidos de reconsideração estão amparadas pelos artigos 43 e 45 do Decreto 29.180/88.

MINISTERIO PUBLICO

JULIANA REZENDE VILAS BOAS - 45699508 - Fica suspenso por 120 dias a contar de 21-10-2019, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de OFICIAL DE PROMOTORIA I, do MINISTERIO PUBLICO, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG 18, de 29/04/15.

PODER JUDICIARIO

JOAO ALBERTO SANDRINI RUIZ - 19815757 - Fica suspenso por 120 dias a contar de 21-10-2019, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ESCREVENTE TECN JUDICIARIO, do TRIBUNAL DE JUSTICA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG 18, de 29/04/15.

COORDENADORIA DE GESTÃO

DEPARTAMENTO CENTRAL DE TRANSPORTES INTERNOS

Despacho do Responsável, de 22-10-2019

Processo: SFP 23752-90736/2019 (SPG / 1246667/2017)

Interessado: SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO / DEPARTAMENTO CENTRAL DE TRANSPORTES INTERNOS - DCTI

Assunto: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS – LEILÃO DE VEÍCULOS COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO, e DE VEÍCULOS EM FIM DE VIDA ÚTIL.

Despacho DCTI 004/2019

Acolho a manifestação da Comissão Especial de Credenciamento de leiloeiros Oficiais, para convocar os leiloeiros oficiais habilitados e classificados no Edital de Credenciamento 001/2017, que possui págio na seguinte região:

- SÃO JOSÉ DOS CAMPOS: em 1º lugar a Srª. Cristiane Borgueti Moraes Lopes, matrícula na JUCESP 661 e CPF/MF 156.070.138-20, para prestação de serviços de recebimento, conservação, guarda, estadia e alienação, mediante leilões presenciais concomitantes a eletrônico, de lotes de veículos oficiais, pertencentes à Administração Direta e Autarquias, para apresentar os documentos elencados nas alíneas “a” a “f”, do subitem 8.2, do item 8 – Da Contratação, do Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no endereço do Departamento Central de Transportes Internos – DCTI, à Av. Rangel Pestana, 300, 6º andar, Ala Sé, CEP 01017-000, Bairro Sé, São Paulo/SP.

Importante: Além dos processos de aposentadoria administrativos, os processos instruídos com Mandados de Segurança de professores readaptados serão processados no sistema SIGEPREV por meio de abertura de Validação de Tempo de Contribuição (VTC) e protocolo de aposentadoria (Fluxo de Aposentadoria Novo), devendo inclusive ter o Processo de Aposentadoria SPPREV (PAS) digitalizado no sistema. Quaisquer outros processos instruídos com base em outras liminares deverão seguir os procedimentos em voga na DBS-GP5-SJA I, sem abertura de protocolos no SIGEPREV.

Lembrete: nesta modalidade de aposentadoria administrativa, os(as) professores(as) readaptados(as) devem exercer funções da LF 11.301/06 dentro de estabelecimentos de ensino regular (“muros da escola”).

Lembrete: nesta modalidade de aposentadoria administrativa, os(as) professores(as) readaptados(as) devem exercer funções da LF 11.301/06 dentro de estabelecimentos de ensino regular (“muros da escola”). Professores readaptados para exercer atividades unicamente expressas no rol da portaria/ofício CAAS não se enquadram na LF 11.301/06.

Lembrete: nesta modalidade de aposentadoria administrativa, os(as) professores(as) readaptados(as) devem exercer funções da LF 11.301/06 dentro de estabelecimentos de ensino regular (“muros da escola”). Professores readaptados para exercer atividades unicamente expressas no rol da portaria/ofício CAAS não se enquadram na LF 11.301/06.

Lembrete: nesta modalidade de aposentadoria administrativa, os(as) professores(as) readaptados(as) devem exercer funções da LF 11.301/06 dentro de estabelecimentos de ensino regular (“muros da escola”). Professores readaptados para exercer atividades unicamente expressas no rol da portaria/ofício CAAS não se enquadram na LF 11.301/06.

Lembrete: nesta modalidade de aposentadoria administrativa, os(as) professores(as) readaptados(as) devem exercer funções da LF 11.301/06 dentro de estabelecimentos de ensino regular (“muros da escola”). Professores readaptados para exercer atividades unicamente expressas no rol da portaria/ofício CAAS não se enquadram na LF 11.301/06.

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CENTROS REGIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE JUNDIAÍ

Núcleo de Suprimentos e Infraestrutura

Extrato de Contrato

Número do Processo: 23748-536064/2019

Número do Contrato: Ordem de Execução de Serviços “OES” NSI - CRA JUNDIAÍ 002/2019

Parecer Jurídico: Parecer Referencial CJ/SEFAZ 3/2019

Modalidade da licitação: Dispensa de Licitação

Contratante(s): 200162 - CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE JUNDIAÍ

Contratada: GRÁFICA ABREU LTDA - EPP

Objeto Resumido do Contrato: Serviços de Produção e Impressão de envelope para atender as demandas da Regional de Jundiaí da Secretaria da Fazenda e Planejamento.

Valor Total dos Empenhos: R\$ 560,00

Empenhos: 2019NE00270

Classificação dos recursos: 001001001 - Tesouro do Estado

Data Assinatura: 17-10-2019

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

Despacho do Diretor Presidente, de 22-10-2019

Homologando o resultado final do Processo de Progressão na Carreira 2019 para os empregados públicos permanentes de Técnico em Gestão Previdenciária e Analista em Gestão Previdenciária, nos termos da classificação geral e final publicada no D.O. 201, de 22-10-2019.

Extrato de Contrato

Contratante: São Paulo Previdência - SPPREV

Contratada: Fundação Carlos Chagas - FCC

SPDOC 2225415/2019

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de organização e aplicação das provas do Concurso Público para provimento de vagas para os empregos públicos permanentes de Analista em Gestão Previdenciária e Técnico em Gestão Previdenciária.

Dotação: N/A

Nota de Empenho: N/A

Programa de Trabalho: N/A

Valor do Contrato: N/A

Parecer: CJ/SPPREV 498/2019

Data do Parecer: 25-09-2019

Data de assinatura: 18-10-2019

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS - SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS

GERÊNCIA DE APOSENTADORIA DE CIVIS

Instrução de 22-10-2019

Lançamento de readaptações de professores no SIGEPREV A(ao) CGRH/CEVIF da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e às suas Unidades de Recursos Humanos

A Diretoria de Benefícios Servidores Públicos da SPPREV, por meio da Gerência de Aposentadoria Servidores Públicos e da Supervisão de Concessão de Aposentadoria II (DBS-GAP-SCA

II), expede a presente instrução de serviço com a finalidade de orientar as Unidades de Recursos Humanos da pasta com relação aos lançamentos de dados de readaptação de professores(as) no sistema SIGEPREV (Sistema de Gestão Previdenciária), em substituição às instruções de serviço expedidas anteriormente, em virtude de orientação da Procuradoria Geral do Estado no tocante à jurisprudência pacífica dos Tribunais Superiores, que entende que o Sindicato representa toda categoria de servidores, no presente caso, os professores.

Sendo assim, com relação ao lançamento de dados no SIGEPREV (Sistema de Gestão Previdenciária), ao acessar o atalho “Designação / Cargo comissionado / Readaptado” no módulo de VTC do sistema, para realizar cadastro de readaptação, deve-se:

1) Informar o código do “Cargo” e clicar no ícone “lupa”;

2) Preencher ou revisar os dados dos campos “PCCs”; “Classe”; “Carreira” e “Quadro”;

3) Informar “Composição”, podendo, inclusive, ser a opção “SEM HISTÓRICO”;

4) Informar a “Jornada” e clicar no ícone “lupa”;

5) Selecionar a opção “Readaptação” no campo “Motivo”;

6) Selecionar uma das opções no campo “Tipo de Provimento”;

Parâmetros - Professores Readaptados			
O professor faz jus à Ação Judicial para que o tempo de readaptação seja considerado para fins de aposentadoria especial de magistério?	Durante o período de readaptação o professor exerceu suas atividades dentro de Estabelecimento de Ensino Básico?	Durante o período de readaptação o professor exerceu atividades de direção, coordenação e assessoramento pedagógico?	Parâmetro
SIM	SIM	SIM ou NÃO	CONTA
SIM	NÃO	SIM ou NÃO	DESCONTA
NÃO	NÃO	SIM ou NÃO	DESCONTA
NÃO	SIM	NÃO	DESCONTA
NÃO	SIM	SIM	CONTA

Após lançar os dados no sistema, a Unidade de Recursos Humanos de origem deve incluir os seguintes documentos no processo de aposentadoria do(a) servidor(a), a fim de comprovar a situação funcional cadastrada:

1) Casos de Mandado de Segurança

a) Incluir declaração do(a) professor(a) informando se possui ação judicial individual sobre o tema e, se sim, qual a decisão da ação;

b) Incluir documento elaborado pela Diretoria de Ensino que informe qual a sede de exercício do(a) servidor(a) durante todo o período de readaptação, a fim de comprovar se o exercício das funções se deu dentro de estabelecimento de educação básica (muros da escola);

c) Incluir cópia da inicial do Mandado de Segurança ao qual o(a) servidor(a) está vinculado(a).

Lembrete: nesta modalidade de aposentadoria judicial, os(as) professores(as) readaptados(as) podem exercer quaisquer funções, desde que dentro de estabelecimentos de ensino regular (“muros da escola”).

Importante: Além dos processos de aposentadoria administrativos, os processos instruídos com Mandados de Segurança de professores readaptados serão processados no sistema SIGEPREV por meio de abertura de Validação de Tempo de Contribuição (VTC) e protocolo de aposentadoria (Fluxo de Aposentadoria Novo), devendo inclusive ter o Processo de Aposentadoria SPPREV (PAS) digitalizado no sistema. Quaisquer outros processos instruídos com base em outras liminares deverão seguir os procedimentos em voga na DBS-GP5-SJA I, sem abertura de protocolos no SIGEPREV.

Lembrete: nesta modalidade de aposentadoria administrativa, os(as) professores(as) readaptados(as) devem exercer funções da LF 11.301/06 dentro de estabelecimentos de ensino regular (“muros da escola”). Professores readaptados para exercer atividades unicamente expressas no rol da portaria/ofício CAAS não se enquadram na LF 11.301/06.

Lembrete: nesta modalidade de aposentadoria administrativa, os(as) professores(as) readaptados(as) devem exercer funções da LF 11.301/06 dentro de estabelecimentos de ensino regular (“muros da escola”). Professores readaptados para exercer atividades unicamente expressas no rol da portaria/ofício CAAS não se enquadram na LF 11.301/06.

Lembrete: nesta modalidade de aposentadoria administrativa, os(as) professores(as) readaptados(as) devem exercer funções da LF 11.301/06 dentro de estabelecimentos de ensino regular (“muros da escola”). Professores readaptados para exercer atividades unicamente expressas no rol da portaria/ofício CAAS não se enquadram na LF 11.301/06.

Lembrete: nesta modalidade de aposentadoria administrativa, os(as) professores(as) readaptados(as) devem exercer funções da LF 11.301/06 dentro de estabelecimentos de ensino regular (“muros da escola”). Professores readaptados para exercer atividades unicamente expressas no rol da portaria/ofício CAAS não se enquadram na LF 11.301/06.

Lembrete: nesta modalidade de aposentadoria administrativa, os(as) professores(as) readaptados(as) devem exercer funções da LF 11.301/06 dentro de estabelecimentos de ensino regular (“muros da escola”). Professores readaptados para exercer atividades unicamente expressas no rol da portaria/ofício CAAS não se enquadram na LF 11.301/06.

Lembrete: nesta modalidade de aposentadoria administrativa, os(as) professores(as) readaptados(as) devem exercer funções da LF 11.301/06 dentro de estabelecimentos de ensino regular (“muros da escola”). Professores readaptados para exercer atividades unicamente expressas no rol da portaria/ofício CAAS não se enquadram na LF 11.301/06.

Lembrete: nesta modalidade de aposentadoria administrativa, os(as) professores(as) readaptados(as) devem exercer funções da LF 11.301/06 dentro de estabelecimentos de ensino regular (“muros da escola”). Professores readaptados para exercer atividades unicamente expressas no rol da portaria/ofício CAAS não se enquadram na LF 11.301/06.

Lembrete: nesta modalidade de aposentadoria administrativa, os(as) professores(as) readaptados(as) devem exercer funções da LF 11.301/06 dentro de estabe